

PROJETO DE LEI Nº 4.475, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Pericial que atesta Transtorno do Espectro Autismo (TEA) no município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação municipal, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata essa lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal n 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023

Adriano Alvarenga
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanhará para o resto da vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que ele se manifesta.

No cotidiano da vida dos portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades para a busca dos seus direitos permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes insuportáveis.

O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida dos portadores e seus familiares, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 02 (dois) ou mesmo 03 (três) anos. É nosso dever, enquanto legisladores e seres humanos, ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

Desta forma, entendo perfeitamente viável, de interesse público e local a apresentação do presente projeto.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023

Adriano Alvarenga
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereadora